

Acta n.º 27 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a vinte e
nove de Novembro de dois mil e
dezanove. -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. -----

----- Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por referir que tinha duas questões, a primeira relativa à ata da reunião do executivo de dezoito de outubro, que ainda não veio ao órgão para ser assinada ou para ser votada, porque está em causa o requerimento que apresentaram acerca da marcação das faltas injustificadas, e querem saber o ponto da situação, querem ver o que efetivamente está lá lavrado. -----

----- A segunda questão era relacionada com uma declaração política, que leu e aqui se reproduz integralmente: -----

----- “Acabou o tempo para o PS, Barcelos não se pode dar ao luxo de manter este desgoverno. -----

----- Em abril de dois mil e dezoito, em sede de reunião de Câmara, foi anunciado um acordo, cujo conteúdo se mantém secreto, com o vereador do BTF, no pressuposto de melhorar a eficácia e agilizar a gestão municipal. -----

-----Desde então, a Câmara Municipal detém maioria absoluta, que se tem vindo a traduzir num poder absoluto. E a cada dia que passa, pese embora a limitação objetiva do Presidente da Câmara, em razão das medidas de coação a que está sujeito, o poder está a ficar mais concentrado e fechado num núcleo muito restrito.-----

-----O concelho está inerte. Não há obra. Não há aproveitamento de financiamentos, nomeadamente fundos comunitários, todas as obras preanunciadas como financiadas pelo quadro vinte vinte estão paradas. Perpetuam-se os *dossiers* importantes da água, da linha de muito alta tensão, do hospital, entre outros... Continuam a publicitar-se museus, ciclovias e obras estruturantes, que infelizmente nunca saíram do papel.-----

-----Continua o calvário das derrotas desastrosas em tribunal que deixam a “nu” a estratégia meramente eleiçoeira, pouco dignificante e nefasta, para os interesses de Barcelos e dos Barcelenses, perpetrada pelo Presidente da Câmara e pelo Partido Socialista de Barcelos, com o beneplácito do PS nacional, que consistia em diabolizar a gestão dos executivos PSD agitando com os fantasmas da justiça e da perda de milhões.

-----Contudo o feitiço virou-se contra o(s) feiticeiro(s) e quem está a braços com a justiça e faz o município perder milhões é este executivo socialista.-----

-----Com a sua narrativa falaciosa e propositadamente enganosa, o Partido Socialista e o ainda Presidente da Câmara, ganharam três eleições, mas como diz o povo: podem enganar todos algum tempo, alguns muito tempo, mas não conseguem enganar todos o tempo todo.-----

-----O tempo do engano, do embuste e do passa-culpas está esgotado.-----

-----Após dez anos de governação socialista é hora de dizer chega.-----

-----Está na hora de pedir responsabilidades ao Partido Socialista e de denunciar as suas incompetentes decisões, as suas inconsistentes promessas e sobretudo exigir que tenham a decência e a dignidade de responder pela incapacidade que tem revelado.---

-----Os Barcelenses têm assistido à decadência do poder socialista que vai de escândalo em escândalo, de derrota judicial em derrota judicial, de perda de milhões em juros (PPP), a perda de milhões por inação (processo da água), de limitação em

limitação, de falta de estratégia, de ideias e de projetos ao obscurantismo, ao imobilismo e ao abismo político em que a Câmara de Barcelos está mergulhada.-----

-----Com o processo que envolve o Presidente da Câmara, a decorrer há mais de seis meses, iniciou-se aquela que está a ser a história mais triste da democracia barcelense. Inusitadamente, um presidente limitado teima em manter-se em funções. Por outro lado, os restantes vereadores da maioria e o próprio Partido Socialista local e nacional, não revelando qualquer respeito e consideração pelos Barcelenses, decidem continuar a exercer funções ou a permitir o seu exercício, com todos os constrangimentos e impedimentos que a insólita situação impõe.-----

-----Por isso, não surpreendem os episódios de última hora que são, já, o reflexo da desagregação e da “insolvência moral” do executivo.-----

-----Primeiro Episódio.-----

-----Ter ou não ter pelouros eis a questão!... -----

-----Não nos vamos deter muito quanto à questão dos pelouros que tem ou não tem o Vereador, apenas dizer que é mais um passo acelerado para o abismo. -----

-----Segundo Episódio.-----

-----Executivo condenado a pagar mais de três ponto cinco milhões de euros em juros relativos à PPP. -----

-----Quanto a esta situação importa fazer uma pequena resenha histórica: -----

-----O PS quando chegou ao poder em dois mil e nove decidiu, com toda a legitimidade, alterar o mapa de investimentos previstos na empresa “Barcelos Futuro”.

- Ou seja, num primeiro impulso quiseram e tiveram oportunidade para realizar obras.

-----Num segundo momento criticaram a parceria mas nada fizeram para a alterar ou corrigir.-----

-----Denunciando desde logo a sua incompetência, falta de ideias e de visão estratégica, desleixo na tomada de decisões e inabilidade negocial, após alguns avanços e recuos, viu os parceiros privados exigir em tribunal a dissolução da empresa. -----

-----Para demonstrar e sustentar estes factos, solicitamos ao Senhor Presidente da Câmara que nos faculte:-----

-----Um - Todas as atas das reuniões da empresa Barcelos Futuro, onde estão espelhadas as deliberações que foram tomadas, quem as votou e qual o sentido de voto;

-----Dois - Cópia do acordo de parceria; -----

-----Três - Cópias dos acórdãos dos tribunais desde o arbitral até ao último; ----

-----Quatro - Cópia da distribuição dos créditos aquando da dissolução da empresa. - -----

-----Em dois mil e catorze a autarquia foi condenada a pagar oito ponto seis milhões de euros mais juros. -----

-----A Câmara não se conformando com esta decisão recorreu para os tribunais comuns. -- -----

-----Em setembro de dois mil e dezasseis, a dívida aos privados, contabilizando os juros, totalizava dez ponto nove milhões de euros. -----

-----O Presidente da Câmara, nessa data, anunciou um acordo de dez milhões em que os privados abdicavam de parte do valor dos juros. -----

-----Na mesma altura afirma que: “os advogados lhe tinham dito que as hipóteses de derrota, portanto, de perder o processo, eram enormes (sendo que o enormes foi um acrescento nosso), cerca de nove numa escala de zero a dez. -----

-----Mesmo assim o Presidente da Câmara decidiu avançar para todos os recursos possíveis e imaginários. -----

-----Em novembro do mesmo ano, o Presidente da Câmara, revisitando o tema, reformula a sua afirmação de setembro e diz que o acordo nunca foi assinado, apenas tinha sido apalavrado e que o mesmo tinha sofrido um retrocesso. -----

-----Em dois mil e dezassete, o PSD primeiro e a coligação Mais Barcelos em plena campanha, sugeriram ao executivo socialista que pagasse a dívida e tentasse negociar o valor dos juros. -----

-----O Partido Socialista, aos sucessivos apelos do PSD, fez orelhas moucas e antes pelo contrário, tentando confundir os Barcelenses, diabolizava a parceria, agitando fantasmas que em nada correspondiam à verdade dos factos. -----

-----Os duzentos milhões que apregoavam, que custaria a parceria, era um argumento da grande desonestidade intelectual e política, porque não esclareciam que o

valor da PPP seria tão mais elevado, quanto maior fosse o volume de obras, obras essas que eram decididas em conselho de administração, presidido pela Presidente da Câmara. -- -----

-----Logo, só seriam realizadas as obras que a Câmara entendesse, ao ritmo que achasse mais conveniente e pelo valor que os técnicos aprovassem. -----

-----Mesmo que no limite tivessem que alterar os pressupostos do acordo inicial.

-----Até porque, exercer o poder é antes de mais a arte de negociar em benefício do bem comum. Corrigindo e alterando rumos, calibrando e afinando decisões e/ou ajustando e concertando posições.-----

-----Posteriormente e face à insistência, agora de toda a oposição, para que o executivo pagasse a dívida, o Presidente da Câmara ia dizendo que tal não era possível e que, o que estava em causa, era uma divergência quanto à taxa de juros a aplicar. ----

-----Mais uma vez, o Presidente da Câmara, foi literal e perentoriamente desmentido por si próprio, quando finalmente chegou o acordo com os parceiros para pagar a dívida e estancar os juros e pelos sucessivos acórdãos dos diferentes tribunais.

-----Em conclusão, por incompetência, desleixo, negligência e inabilidade negocial o executivo socialista vai privar os Barcelenses de obras no valor de três ponto cinco milhões de euros que tanta falta fazem ao desenvolvimento e prosperidade do concelho.- -----

-----Esses três ponto cinco milhões dariam para realizar obras estruturantes para Barcelos, nomeadamente:-----

-----Concluir a circular rodoviária com as variantes de Arcozelo e Tamel São Veríssimo;-----

-----Ou-----

-----Eliminar as passagens de nível no concelho e adquirir o terreno para o novo hospital;-- -----

-----Ou-----

-----Concluir o complexo desportivo e criar um corredor verde no perímetro urbano;-- -----

-----Ou-----

-----Dinamizar o rio e requalificar as frentes ribeirinhas;-----
-----Etc...etc...etc...”.-----
-----Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais dizendo
ipsis verbis:-----
-----«No passado dia onze de novembro, o PSD requereu informação sobre a
providência cautelar interposta pelo município de Barcelos contra a construção da
Linha de Muito Alta Tensão no território do concelho.-----
-----Porque, segundo divulgação pública, a Câmara “apresentou, em simultâneo,
*uma providência cautelar tendo em vista a “suspensão imediata de todo e qualquer trabalho,
realizado por si ou por terceiros sob a sua ordem, de montagem do estaleiro em Macieira de Rates
ou noutra local qualquer do concelho”*; a “suspensão imediata de todo e qualquer trabalho de
construção” da Linha; a “suspensão imediata de todo e qualquer procedimento administrativo
relacionado” com a Linha; a “abstenção de qualquer conduta ou prática de atos de preparação,
concretização, implementação ou desenvolvimento” da Linha”.-----
-----Assim, nesses termos, o PSD requereu informação sobre os seguintes pontos:
-----Um - O Tribunal já tomou alguma decisão sobre a Providência Cautelar
interposta pela Câmara contra a instalação da Linha de Muito Alta Tensão?-----
-----Dois - Paralelamente, o executivo tomou alguma iniciativa junto do Governo
para revogar a Licença que foi atribuída à REN?-----
-----Três - O executivo/Presidente da Câmara tem conhecimento de alguma
atividade “no terreno” desenvolvida para a instalação da Linha?-----
-----Em resposta, pelo ofício número seiscientos e trinta/GAT, de catorze do onze
de dois mil e dezanove:-----
-----“Em dezassete de setembro de dois mil e dezanove, o Tribunal Administrativo e
Fiscal (TAF) de Braga admitiu liminarmente uma providência cautelar apresentada pelo
Município de Barcelos e que pretendia a suspensão da eficácia da Declaração de Impacte
Ambiental (DIA), proferida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em vinte e um de
novembro de dois mil e dezasseis; a suspensão da eficácia do despacho da Direção Geral de
Energia e Geologia (DGEG), datado de vinte e sete de março de dois mil e dezanove, que
concedeu a licença de construção da Linha de Muito Alta Tensão no concelho de Barcelos; o

embargo de obra nova de construção da referida Linha; a abstenção de qualquer conduta ou operação material que se relacione com a construção da Linha.-----

-----Desde a data da admissão liminar da providência cautelar ficaram suspensos quaisquer trabalhos relacionados com a construção da Linha até à apresentação de resolução fundamentada por parte da APA, da REN e do Ministério do Ambiente, o que aconteceu até sete de outubro passado, sendo certo que o município está a preparar a contestação a estas iniciativas.

-----Entretanto, foi o Município de Barcelos informado pelo TAF da apresentação da oposição à providência cautelar por parte da REN, da APA e da DGEG.-----

-----No início do corrente mês de novembro, as partes apresentaram prova testemunhal no âmbito do processo cautelar, pelo que se aguarda uma decisão quanto à marcação de julgamento ou outra decisão por parte daquele Tribunal.-----

-----Informa-se, ainda, que o município apresentou, também junto do TAF de Braga, no passado dia onze de outubro, uma nova ação de impugnação da licença de construção da Linha de Muito Alta Tensão.-----

-----Trata-se de uma segunda ação de impugnação da licença, já que a primeira foi colocada em agosto de dois mil e dezanove como ampliação da ação movida pelo Município de Barcelos contra a DIA, apresentada ao TAF em fevereiro de dois mil e dezassete".-----

-----Independentemente desta argumentação jurídica do executivo, o que é facto é que é do conhecimento público que os trabalhos de instalação da Linha são evidentes no terreno e que, nomeadamente:-----

-----Um - A Providência Cautelar já terá sido libertada, segundo informações oficiais;-----

-----Dois - O Estaleiro de Obras de Macieira de Rates está aberto diariamente, com meios logísticos para execução de trabalhos;-----

-----Três - Em locais para implantação de postes já terá sido cortada a madeira, nomeadamente junto ao estaleiro citado;-----

-----Quatro - A Comissão presidida pelos Presidentes da Câmara e da Assembleia Municipal não produziu qualquer efeito prático, para além da sua posse ter ocorrido um ano da sua criação.-----

-----Perante esta factualidade, requeremos a seguinte informação:-----

-----Um - Uma cópia da decisão do Tribunal sobre a Providência Cautelar interposta pela Câmara contra a instalação da Linha de Muito Alta Tensão. -----

-----Dois - Quais as intervenções do Presidente da Câmara e do executivo junto do Governo para revogar a Licença que foi atribuída à REN e respetiva resposta? -----

-----Três - Quais as intervenções do executivo/Presidente da Câmara para contestar as atividades “no terreno” em curso para a instalação da Linha?».-----

-----Depois, perguntou ao Senhor Presidente quando vai facultar ou entregar uma cópia do contrato celebrado com os advogados e uma cópia da carta que dirigiu ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, independentemente de estar plasmada na ata da respetiva sessão. -----

-----Por último, frisou que fazia precisamente naquele dia, vinte e nove de novembro, seis meses que o Senhor Presidente da Câmara foi detido pela Polícia Judiciária. Sublinhou que é um marco simbólico e recordar o momento negro, vergonhoso, único na história de Barcelos que significou o dia vinte e nove de maio. E que Barcelos não é isto, é um grande concelho que temporariamente está adormecido e estagnado. -----

-----De seguida, falou a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho que fez uma intervenção nos exatos termos:-----

-----«No passado dia vinte e seis de novembro, recebemos um *email* da presidência da Câmara Municipal de Barcelos, cujo conteúdo reproduzimos integralmente:-----

-----“*Em referência ao requerimento acima mencionado, apresentado no período Antes da Ordem do Dia da reunião de Câmara de quinze do onze de dois mil e dezanove e uma vez que o mesmo repete o requerimento apresentado pelos Senhores Vereadores em dezanove do sete de dois mil e dezanove, incumbe-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de reiterar a solicitação feita através do ofício número quatrocentos e trinta e quatro/GAT, de trinta do sete de dois mil e dezanove, e que consta do seguinte: “face à gravidade do afirmado no presente requerimento, em especial o parágrafo sexto, para que os subscritores informem quais as declarações falsas proferidas, bem como a identificação dos trabalhadores que prestaram tais falsas declarações”* . --

-----Com tanto reforço na contratação de juristas e que com contratualização estabelecida com escritório de advogados, não compreendemos como ninguém tenha tido a disponibilidade para ler a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga e o acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, aos quais nos referimos na nossa declaração de quinze de novembro. -----

-----Sugerimos, então, uma leitura atenta por todos os responsáveis e reiteramos as perguntas anteriormente formuladas: -----

----- Quais as consequências internas para os funcionários que prestaram falsas declarações em tribunal? -----

----- Quais as consequências para os responsáveis políticos por mais esta decisão do tribunal, nomeadamente se a funcionária pedir indemnização ao município, como parece que, com legitimidade, é o caso? -----

----- Perguntamos, ainda, qual é o apoio jurídico da Câmara neste processo, se interno se externo?».-----

-----Em seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro referindo *ipsis litteris*:-----

-----“Em relação às questões colocadas no dia quinze do onze e às respetivas dadas:-----

-----Sobre os caminhos em terra batida que conduzem a habitações, questão que voltei a colocar passado um ano, disseram-me que o assunto está a ser tratado. Isto deixa-me bastante preocupado. Como acredito que tenham mesmo andado a tratar do assunto, dá a entender que o seu número é bastante mais elevado que o que eu contava! Passado um ano ainda não conseguiram o inventário total. Continuo a sugerir que contactem os presidentes de Junta, se não for muito incómodo, e qualquer um no mesmo dia fará o relatório da sua freguesia. A não ser que a Câmara Municipal se envergonhe do estado em que tem caminhos, passeios e estradas municipais e não queira reconhecê-lo. -----

-----Sobre o Edifício Panorâmico, responderam-me que “no âmbito do protocolo entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico e a empresa Jomag Invest Construções, S.A., aprovado na reunião de Câmara de quinze do doze de dois mil e dezassete,

estão a ser tratadas as obrigações nele constantes, tendo em vista a execução das obras”. Ponto.

Volto a questionar: o que já foi feito? O que falta fazer? Objetivamente. -----

-----Sobre a proteção civil, parece que causa desconforto qualquer questão colocada e não percebo porquê. Tudo o que referi foi observado por mim, quem telefonou para a proteção civil que disse que não era para ali e que devia ligar para os bombeiros, em vez de informar que ia ligar para os bombeiros ou tomar conta da ocorrência, fui eu que liguei duas vezes. Quem viu um camião da Câmara, carregado com placas de desvio, passar por uma rua completamente inundada e não parar fui eu. Perguntei se a proteção civil estava preparada para responder a todas as situações, porque se tratava mesmo de uma situação excecional que é o melhor que pode acontecer, se não causar grandes riscos, evidentemente, para verificarmos a forma como o serviço responde. Respondeu-me o adjunto do Senhor Presidente da Câmara dizendo que *“É lamentável o tom alarmista colocado nas afirmações do Senhor Vereador, porquanto não é capaz de especificar os casos concretos de alegada pouca eficiência do serviço municipal de proteção civil, que a Câmara Municipal desmente categoricamente”*. Digo eu que é pena que quando se apregoa qualidade não se tenha em conta a melhoria contínua que é essencial para essa mesma qualidade e que grande parte das vezes é resultado de uma sugestão ou reclamação. Termina o Senhor Adjunto dizendo *“Os cidadãos compreendem os fenómenos naturais e as partidas que a natureza nos prega. Não compreende é o despropósito e a forma como se desqualifica o trabalho que é feito e a forma como reagimos às situações mais inesperadas”*. Digo eu que nunca desqualifiquei qualquer funcionário ou serviço, o que não significa que não possa sugerir ou reclamar, e o mesmo talvez não possa dizer o Senhor Presidente, e tenho a humildade suficiente para aprender com algum erro ou ação menos conseguida. Mas cada um é como cada qual, diz o povo”. -----

-----Depois, salientou que tinha uma questão também sobre a Linha de Muito Alta Tensão, mas que já foi colocada nos mesmos termos. -----

-----Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira frisando que, relativamente às notícias vindas na comunicação social acerca do pagamento de três vírgula cinco milhões de juros, só queria saber se a Câmara Municipal foi ou não notificada do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo. E

também lembrar que, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara é obrigado, logo que haja decisões de processos judiciais no Tribunal e que deles decorram sentenças, a prestar ao órgão colegial todas as informações. Portanto, ele gostaria de saber se o município foi ou não notificado, para não valer só a informação da comunicação social.-----

-----Também questionou de novo se havia evolução relativamente ao acordo da água e do novo processo de alteração da concessão, se os acionistas chegaram a acordo e também as demais entidades que fazem parte igualmente da operação. -----

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Mário Constantino que o requerimento sobre a justificação das faltas não lhe chegara às mãos, que não apresentou ali na reunião, mas iria inteirar-se juntos dos serviços. -----

-----De imediato, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino informou que o entregou pessoalmente ali numa reunião de Câmara. -----

-----O Senhor Presidente admitiu, então, que tenha escapado alguma coisa nos serviços, mas que ser-lhe-á naturalmente respondido. -----

-----Relativamente à declaração política, o Senhor Presidente referiu que não iria fazer qualquer tipo de comentário ali, acha-a lamentável, triste, mas que em devido tempo o Senhor Vereador receberá resposta política. E lembrou que já disse muitas vezes naquele órgão que é fácil atirar pedras para os outros quando se tem telhados de vidro.-----

-----No tocante à PPP, afirmou que terá também a resposta devida, porque aquilo que disse tem uma série de falsidades e, portanto, irá analisar o documento com cuidado e responder-lhe-á. -----

-----Em relação à intervenção da Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, o Senhor Presidente explicou que a Câmara Municipal pediu-lhe para identificar quais eram as declarações falsas produzidos pelos trabalhadores, porquanto fora ela que afirmara que havia declarações falsas prestadas em Tribunal. E revelou ainda que há trabalhadores que se sentem ofendidos e querem tomar uma atitude contra a Senhora Vereadora e, por isso, quereriam que ela identificasse quais são as expressões, as

declarações falsas. E daí o pedido para a Senhora Vereadora identificar, porque as pessoas têm o direito à sua defesa, à sua honra, à sua dignidade. Acentuou que é a própria Senhora Vereadora que faz a afirmação clara e objetiva que alguém foi ao tribunal prestar declarações falsas e testemunhos falsos, quando há um juiz ou uma juíza que não identifica isso ou não penaliza quem provavelmente ou hipoteticamente prestou declarações falsas. E que todos sabem que se o juiz sentir que há declarações falsas age em conformidade, extrai certidões e faz uma série de procedimentos. E não aconteceu nada disso nesse processo. -----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino replicou que em momento algum a Senhora Vereadora, aliás, os três Vereadores, fizeram acusação. O que eles fizeram foi apenas solicitar ao Senhor Presidente da Câmara que lhes dissesse o que é que iria fazer relativamente ao que veio noticiado quer no acórdão, quer na comunicação social, que houve funcionários que prestaram declarações que não condiziam com as decisões que tomaram. Mencionou ainda que qualquer funcionário que queira esclarecer com eles que faça a pergunta diretamente, que eles esclarecem. -----

-----O Senhor Presidente elucidou que só estava a reagir àquilo que lhe foi pedido. Agora, se os Senhores Vereadores não querem responder, não respondem. Ele dirá aos trabalhadores para se dirigirem diretamente aos Senhores Vereadores. -----

-----Quanto aos juros da PPP, realçou que não é nada daquilo que o Senhor Vereador ali explicou, que ele (Presidente) assumiu que perdia, não é verdade, mas explicará a seguir, porque o que estava ali na discussão desde o início, e os advogados nunca disseram que iam perder a ação, foi sempre se era o juro cível ou se era o juro comercial, era essa a diferença. Mas irá explicar, não tem problema nenhum, em função daquilo que é o requerimento. E asseverou que, logo que a Câmara seja notificada, porque quem foi notificado foram os advogados, que o informaram no dia anterior a esta reunião, e que ficaram de lhe enviarem o documento que já está até preparado para liquidação, conforme aquilo que foi o acordo que foi feito de travar a questão dos juros, será remetido a todos os Senhores Vereadores, sem problema nenhum.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, de novo no uso da palavra, declarou que a PPP é um problema muito complexo e, por isso, fazia uma sugestão, que

era marcar um dia em janeiro, um dia, uma manhã ou uma tarde, para se falar da PPP. Enfatizou que estava à vontade nessa matéria até porque acompanhou desde dois mil e nove, desde a sua criação que votou contra, tem declarações de voto, as vantagens da sua dissolução e liquidação, que acha que nem está liquidada, dissolvida sim, mas liquidada não porque pensa que não retornaram os equipamentos à esfera do município, também tinha que se ver. Reafirmou que é demasiadamente complexo e por isso é que nem interveio nem vai intervir enquanto não tiver todos os documentos na sua posse. E sugeria que um dia, entre todos, dissecassem bem o que é que foi a PPP, os custos que iria ter e a oportunidade ou não da sua dissolução, que estava disponível para dar o seu contributo.-----

-----O Senhor Presidente respondeu de imediato que aceitava a sugestão e que em janeiro vai juntar toda a documentação e marcar uma reunião informal entre todos para discutirem quem é responsável e do quê. E frisou que o PSD tem responsabilidades enormes nesta questão mas quer fugir a elas, quer atirar só para um lado. Mas acha que vale a pena dissecar tudo aquilo que de facto foi feito, o que não foi feito, as consequências e os desvios dos cento e trinta e quatro por cento das obras. ----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

-----**PROPOSTA N.º 1. Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes. Pedido de Apoio. [Registo n.º 69.335 | 19].** -----

-----O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes solicitou ao Município de Barcelos a cedência de um camião-grua para montagem de uma árvore de Natal. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

-----Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, o Município de

Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de um Camião-grua.-----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do quarto trimestre de 2019.** -----

----- No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de março de 2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 12 de abril de 2019, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista: -----

----- À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;

----- Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;-----

----- Correção das assimetrias existentes nas Freguesias. -----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos transferirá uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2019 se cifra em cerca de 5.332.784,00 €. -----

-----Nesse sentido proponho à Exma. Câmara Municipal que no uso das competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

-----Autorizar o pagamento do quarto trimestre (outubro/novembro/dezembro) de 2019, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.333.196,00 € (um milhão, trezentos e trinta e três mil, cento e noventa e seis euros) dada a existência de fundos disponíveis. -----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira. Transporte de alunos**-----

-----Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”.-----

-----A reorganização da rede escolar do Município de Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que seja garantido o transporte dos alunos das escolas encerradas.-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque para as unidades educativas do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Alheira.-----

-----O regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o vertido nas alíneas d) e h) do n.º 2., do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma. -----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira.---

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo de Colaboração, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no mesmo. -----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Martim. Transporte de alunos.** -----

-----Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”. -----

-----A reorganização da rede escolar do Município de Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que seja garantido o transporte dos alunos das escolas encerradas.-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Martim é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Encourados para as unidades educativas do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Martim.-----

-----O regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o vertido nas alíneas d) e h) do n.º 2., do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Martim.---

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo de Colaboração, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no mesmo. -----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 63.991 | 19].** -----

----- A Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos efetua, anualmente, a recolha de donativos entre os paroquianos tendo em vista apoiar as famílias mais carenciadas. Nesse sentido, uma vez que se aproxima a época natalícia, solicita um apoio financeiro do Município para a oferta de um Cabaz de Natal a essas famílias. -- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do mesmo diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. -----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Ação Social Escolar. Isenção de pagamento de refeições escolares. [Registo n.º 66.977 | 19].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----A Chefe do Gabinete de Educação informou a necessidade de se isentar uma família quanto ao pagamento das refeições escolares relativas ao ano letivo 2014/2015, com base na insuficiência económica, devidamente comprovada pela declaração da Segurança Social e não tendo sido feito em tempo útil a respetiva candidatura ao apoio.

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A concessão de isenção de pagamento de refeições escolares, no ano letivo 2014/2015, ao aluno mencionado na informação em anexo.-----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**PROPOSTA N.º 7.Associação Bandeira Azul da Europa. Protocolo de Parceria. Ano letivo 2019/2020. [Registo n.º 69.532 | 19].**-----

-----A Associação Bandeira Azul da Europa desenvolve em Portugal o Programa Eco-Escolas, um dos programas da Fundação Europeia de Educação Ambiental. Pretende-se com esta iniciativa um envolvimento da comunidade educativa, bem como das autarquias no desenvolvimento de projectos de Educação Ambiental.-----

-----O programa foi divulgado pela Associação Bandeira Azul da Europa a vários estabelecimentos de ensino do nosso país, sendo que algumas das escolas do concelho de Barcelos estão inscritas no Programa Eco-Escolas 2019/2020.-----

-----A Associação Bandeira Azul da Europa, propôs estabelecer com o Município de Barcelos um Protocolo de Parceria tendo em vista a participação das escolas candidatas no Programa. -----

-----Neste Protocolo de Parceria o Município de Barcelos compromete-se a pagar 70,00€ (setenta euros) por cada escola inscrita do concelho, prestar apoio técnico às Escolas participantes e reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO_ESCOLAS. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- O Protocolo de Parceria a estabelecer entre o Município de Barcelos e a Associação Bandeira Azul para o ano letivo de 2019/2020 . -----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----PROPOSTA N.º 8. Apoio à Habitação Social. Maria dos Anjos Gomes da Costa Carvalho. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 71.551/19].-----

-----O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)». -----

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio. -----

-----A munícipe Maria dos Anjos Gomes da Costa Carvalho veio solicitar ao Município apoio no pagamento das despesas com a reparação da sua habitação. -----

-----Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica da requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- Atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação à munícipe Maria dos Anjos Gomes da Costa Carvalho no valor de 2.146,78€ (dois mil cento e quarenta e seis euros e setenta e oito cêntimos).-----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º 71.549 | 19, 71.547 | 19, 71.548 | 19 e 71.550 | 19].** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento

Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos processos:**-----

-----Deisy Jhoselyn Dias Ramirez.-----

-----**Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

-----Maria Florinda Miranda Maciel;-----

-----Rosa Maria Cerqueira Correia.-----

-----**Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

-----Alda Cristiana Fernandes;-----

-----Ana da Conceição Macedo Fernandes;-----

-----Andreia Raquel da Silva Ramos Lopes;-----

-----Andreia Sofia Pereira Revez;-----

-----Aníbal Oliveira de Sousa;-----

-----Cristina Maria Gomes Martins;-----

-----Delfim dos Anjos Sardinha;-----

-----Maria da Conceição Gonçalves de Oliveira;-----

-----Maria da Conceição Lopes de Sousa;-----

-----Maria Etelvina Gomes Pedreira;-----

-----Maria Fernanda Gonçalves Gomes;-----

-----Maria Isabel Miranda Alves Torres;-----

-----Maria Paula da Silva Gomes;-----

-----Rosa Monteiro Pereira;-----

-----Rui Manuel Fernandes Pires;-----

-----Teresa Judite Pereira Arantes de Araújo.-----

-----**Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

-----Andreia Sofia da Silva Dias;-----

-----Bruno Miguel Lopes de Oliveira;-----

-----Juliana da Costa Ferreira;-----

----- Maria Lucinda Magalhães Ferreira;-----

----- Marta Raquel de Castro Vieira;-----

----- Patrícia Isabel Vieira da Silva Alves;-----

----- Rosa Gomes Maciel;-----

----- Vítor Manuel da Silva Santos.-----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições Escolares. [Registo n.º 71.699 | 19].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar.-----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 10 (dez) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 17 (dezassete) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Minuta de Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. Aditamento [Registo n.º 43.152 | 19].**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”, na sua redação atualizada. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

-----O Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos celebraram um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2019, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 12 de julho de 2019.-----

-----Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pela coletividade, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de supermoto, radiomodelismo, downhill, jet ski, enduro, trial, velocidade e mototurismo. -----

-----A Associação Clube Moto Galos de Barcelos apresentou pedido de apoio na área desportiva para o ano 2019, medida de apoio II-A, para a organização da 4.ª Etapa

do Campeonato Nacional de Trial 2019, realizada no dia 21 de julho de 2019, em Barcelos.-- -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta de Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medidas de apoio I-A (organização de competições/provas ou formação de carácter regular), I-B (participação em competições/ provas de carácter regular), II-A (organização de atividades/eventos desportivos específicos e pontuais) e II-B (participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais), celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Atletismo. [Registo n.º71.290 | 19].** -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”, na sua redação atualizada. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo, a qual tem por objetivo específico, “Manter em funcionamento o Gabinete de Apoio do Utente do Centro de Marcha e Corrida”.-----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º66.121 | 19].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. -----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).” -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A outorga do Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Escola Profissional Profitecla no âmbito do Curso Profissional de Turismo Ambiental e Rural, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno.-----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º14. Freguesia de Adães. Participação financeira [Registo n.º68.878 | 19].**-----

-----A Freguesia de Adães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento e construção de muros na Rua da Azenha”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Adães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Freguesia de Carvalhal. Participação financeira [Registo n.º 64.970 | 19].**-----

-----A Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Requalificação da Avenida/rua da Igreja”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carvalhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 26 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.

-----Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 16. Freguesia de Cossourado. Comparticipação financeira [Registo n.º68.232 | 19].-----

-----A Freguesia de Cossourado veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de "Construção de Muro de suporte da estrada EM 547".-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cossourado, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 14.500,00€ [Catorze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Freguesia de Lama. Comparticipação financeira [Registo n.º62.752 | 19].**-----

-----A Freguesia de Lama veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado a “Pequenas reparações nos pavimentos e limpeza das bermas e valetas da freguesia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Lama, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 5.000,00€ [Cinco mil euros] destinado ao pagamento das intervenções supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Tal como na reunião de 27 de Julho de 2018, votamos pela abstenção a atribuição de um apoio de natureza financeira à Junta de Freguesia da LAMA, nos termos da proposta apresentada.** -----

-----Os Cidadãos da Freguesia de Lama questionam pelos prejuízos que advêm para a Freguesia, pelo facto de ser a única Freguesia do Concelho que não conseguiu eleger os Órgãos Autárquicos da Junta e da Mesa da Assembleia de Freguesia.-----

-----Porque a Freguesia da Lama ainda não constitui Órgãos autárquicos eleitos na sequência das eleições de 1/10/2017, tendo recorrido ao artigo 80º da Lei 169/99.---

-----A lei estabelece procedimentos para a celebração dos protocolos e o município não deixa de ter responsabilidade de avaliar se as entidades com quem contrata e as pessoas que as representam têm poderes para obrigar as ditas entidades.

-----Existe de facto um problema de legalidade no funcionamento da autarquia Freguesia da LAMA mas a Câmara de Barcelos não deixa também de ter responsabilidade.-----

-----A Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares. -----

----- Artigo 1.º -----

-----1 - A presente lei estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respectivos titulares no período de gestão -----

-----2 - Para efeitos da presente lei, considera-se período de gestão aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos --

----- Artigo 2.º -----

-----1 - No período a que se refere o n.º 1 do artigo anterior os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respectivas competências, sem prejuízo da prática de actos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação às seguintes matérias: -----

-----c) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; -----

-----e) Quadros de pessoal;-----

-----f) Contratação de pessoal; -----

-----g) Criação e reorganização de serviços;-----

-----n) Cooperação e apoio a entidades públicas ou privadas e apoio a actividades correntes e tradicionais;-----

-----o) Concessão de obras e serviços públicos; -----

-----p) Adjudicação de obras públicas e de aquisição de bens e serviços; -----

-----r) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra; - -----

-----v) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação-----

-----O Protocolo 200% e esta deliberação tratam destas matérias, para cuja execução a Junta da Lama, em continuidade de mandato, não possui competências. -

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 18. Freguesia de Macieira de Rates. Participação financeira [Registo n.º69.815 | 19].-----

-----A Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua Rego dos Pinheiros”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Macieira de Rates, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.** -----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 19 . Freguesia de Várzea. Participação financeira
[Registo n.º8.724 | 17].-----

-----A Freguesia de Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento e Pavimentação da Rua da Coutada”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Várzea o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.** -----

----- **Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.** -----

----- **Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** -----

----- **Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.** ----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º20 . União das Freguesia de Alheira e Igreja Nova. Participação financeira [Registo n.º32.454 | 18].-----

-----A União das Freguesia de Alheira e Igreja Nova, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento e construção de muros na rua da Bouça Velha”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 21.700,00€ [vinte mil e setecentos euros] destinado ao pagamento da despesa supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho. -----

----- **PROPOSTA N.º 21. União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto. Comparticipação financeira [Registo n.º 32.193 | 19].** -----

----- A União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado ao pagamento das despesas inerentes ao funcionamento do Jardim e Infância.

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e

Couto, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 6.330,00€ [seis mil trezentos e trinta euros] destinado ao pagamento das despesas supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“**Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.** -----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS**

das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 22. União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão). Comparticipação financeira [Registo n.º11.314 | 19].-----

-----A União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento e construção de muros nas ruas da Fonte e dos Penedos”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento das despesas supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 23. União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália). Participação financeira [Registo n.º 39.452 | 19].-----

-----A União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação do Centro de Saúde Silveiros”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinados ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 26 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.

-----Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 24. União das Freguesias de Vila Cova e Feitos. Participação financeira [Registo n.º39.343 | 19].-----

-----A União das Freguesias de Vila Cova e Feitos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de "Requalificação do pavimento da Rua de Dom Godinho".-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias Vila Cova e Feitos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinados ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas têm de usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 29 de Novembro de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 25. José Senra Lobarinhas da Silva Campos. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. [Registo n.º64.321 | 19].-----

-----José Senra Lobarinhas da Silva Campos, na qualidade de comodatário, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a instalação de uma clínica veterinária, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta.------

-----O prédio, localizado na freguesia da Várzea, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 754, encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção, inserido em Reserva Agrícola Nacional (RAN), segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----De acordo com o artigo 34.º do Regulamento do PDM, este tipo de espaço corresponde aos solos de elevada aptidão agrícola e valor ecológico, sendo que estas áreas se destinam à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou pecuário que conservem a fertilidade dos solos.

-----Ainda de acordo com o artigo 35.º do mesmo Regulamento é admitido, entre outros, a construção, ampliação e alteração de edifícios para empreendimentos turísticos, ou ainda para equipamentos de utilização coletiva de interesse público.-----

-----Ora, de acordo com o Decreto-Regulamento n.º 5/2019 de 27 de setembro, "Os equipamentos de utilização coletiva são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil". ----

-----Assim, refere a informação técnica datada de 19/11/19, que a pretensão em causa - Clínica Veterinária (serviços) - poderá eventualmente ter enquadramento na referida definição, porém, submeteu a mesma à consideração superior.-----

-----Nesta medida, agora de acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----Por sua vez, o DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o regime de regularização das atividades económicas, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Autorizações provisórias para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório [Registo n.º 71.899 | 19].**-----

----- No âmbito do regime consagrado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a Câmara Municipal de Barcelos, assumiu-se como Autoridade de Transportes, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, entre outros, do serviço público de transporte de passageiros.-----

----- Com a entrada em vigor da citada Lei, todas as concessões existentes à data foram convertidas em autorizações provisórias, prevendo o artigo 10.º do mesmo diploma, a possibilidade de emissão de autorizações de manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros, a título provisório, até 3 de dezembro de 2019, de acordo com a informação em anexo, que faz parte da presente proposta. -----

----- Assim, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 10.º, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e ainda do artigo 6.º, do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da citada Lei e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão das autorizações provisórias para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, nos termos da informação técnica em anexo.-----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Projeto de Execução «Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas [Proc. OE84A DOPM]» [Proposta n.º 29]. Para Conhecimento.**

----- Em reunião ordinária de 15/11/2019, a Câmara Municipal deliberou aprovar por maioria a proposta supra identificada. -----

----- Na informação anexa, constava que já havia sido emitido parecer favorável pela Autoridade de Emergência e Proteção Civil, contudo o mesmo ainda não havia sido rececionado formalmente pelo Município. -----

----- Uma vez que, o referido parecer já se encontra na posse do Município, remeto o à Ex.ma Câmara para conhecimento. -----

Barcelos, 26 de novembro de 2019.

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação: -----

----- A cedência e transporte de 15 grades de proteção à Associação Comercial Industrial de Barcelos (ACIB), no âmbito da “Campanha de Animação de Natal” de dinamização do Comércio Tradicional, que terá lugar nos dias 25 e 26 de novembro de 2019. [Registo n.º 70.037 | 19];-----

----- A cedência de 20 plantas e vasos à Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito do evento de “Entrega dos Diplomas de Quadro Excelência e de Valor”, no dia 29 de novembro. [Registo n.º70.774 | 19];-----

----- Cedência de 250 grades para delimitação da estrada, placas de identificação dos Kms (10), pódio, e ecopontos para recolha de plástico ao Núcleo Desportivo da Silva no âmbito do Grande Prémio de Atletismo da Silva e na 14.º Caminhada “Por uma vida saudável” , que teve lugar no dia 27 de outubro de 2019.[Registo n.º55.341 | 19];---

----- Prorrogação do prazo da obra de empreitada do “Centro Escolar de Várzea” referente ao processo de Obras CP/E0154A.[Registo n.º53.876 | 19]. -----

-----Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.** -----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e

ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram: -----

----- A cedência de 4 publicações “Família de Figurado” e 4 giveaways ao IPCA, no âmbito da realização da iniciativa DIGICOM. [Registo n.º 69.428 | 19];-----

----- A cedência de 9 publicações variadas do Município e 1 Galo (médio) ao Agrupamento de Escolas de Vila Cova, no âmbito de uma visita à Eslováquia. [Registo n.º 67.733 | 19];-----

----- A cedência de 5 publicações “Caminho Português de Santiago” ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, no âmbito da realização de uma conferência “Caminhos de Santiago, sentimentos e vivências”. [Registo n.º 68.102 | 19];-----

----- A cedência do Jardim-de-infância de Vila Cova à respetiva Associação de Pais e Encarregados de Educação, no âmbito da realização de um Magusto, no dia 16.11.2019. [Registo n.º 69.388 | 19];-----

----- A cedência da EB1/JI de Cambeses à respetiva Associação de Pais, no âmbito da realização de um Magusto, no dia 15.11.2019. [Registo n.º 69.122 | 19];-----

----- A atribuição de passes escolares. [Registo n.º 71.627 | 19].-----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Jesus Real.**-----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -- -----

----- A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol Popular de Barcelos no âmbito da realização de Assembleia-Geral Ordinária, no dia 8 de novembro de 2019, pelas 20h45m [Registo n.º 66.828 | 19]; -----

----- A cedência do espaço superior onde está inserido o campo de ténis do Pavilhão Municipal de Barcelos, à entidade Máximo Gymnasium, no âmbito da realização de uma "Mega Aula Solidária de Natal", para recolha de bens essenciais a fim de doar a associações do concelho de Barcelos, no dia 16 de novembro de 2019, entre as 13h00m e as 18h00m. [Registo n.º 65.836 | 19];-----

----- A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos, no âmbito da realização de um "Colóquio de Arbitragem", no dia 18 de novembro de 2019, entre as 20h30m e as 23h00m. [Registo n.º 70.249 | 19];-----

----- A cedência do Auditório Municipal, ao C.I.A.B. - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo no âmbito da realização de "Seminário de Serviços Públicos Essenciais: Serviços de Energia e Comunicações Eletrónicas", no dia 20 de novembro de 2019, entre as 10h00m e as 17h00m.[Registo n.º 70.831 | 19];-----

----- A cedência do Auditório Municipal, à Associação de Atletismo de Braga, no âmbito da realização da "Gala da Associação de Atletismo de Braga", no dia 22 de novembro de 2019, entre as 17h00m e as 23h00m. [Registo n.º 71.805 | 19];-----

----- A cedência do Teatro Gil Vicente, à União das Freguesias de Negreiros e Chavão, com vista à apresentação do musical "Todos os dias é Natal", no dia 22 de dezembro de 2019, pelas 16h00m [Registo n.º 62.641 | 19].-----

----- Barcelos, 26 de novembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **31. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Hélder Duarte Grácio Tomé, Arq.to)